



LEI Nº. 325/2006, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.006.

“INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE, PREVENÇÃO E CONTROLE DA MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2.006, conforme Autógrafo de Lei Nº. 004/2006.

Art. 1º. – Fica instituído junto a Seção de Saúde, o Comitê Municipal de Combate, Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil, vinculado tecnicamente ao Comitê Regional de Mortalidade Materna e Neonatal.

Art. 2º. – O Comitê Municipal de Combate, Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil será composto por 06(seis) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, que terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) Médico representante da área de Ginecologia e Obstetrícia;
- II - 01 (um) Médico representante da área de Pediatria;
- III - 01 (um) Enfermeiro da área de Enfermagem
- IV – 01 (um) Psicólogo da área de Psicologia;
- V - 01 (um) representante da Equipe Mínima Municipal de Epidemiologia e Controle de Doenças;
- VI - 01 (um) representante da Seção de Saúde;

Art. 3º.- Compete ao Comitê Municipal de Combate, Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil as seguintes atribuições:

I – Coletar mensalmente, as declarações de óbitos de mulheres em Idade Fértil – 10 a 49 anos e crianças menores de 1 (um) ano, ocorridas no município, junto a:

- a) Cartório de Registro Civil;
- b) Serviço de Verificação de Óbitos;
- c) Autorização de internações Hospitalares – AIH, com registro de “alta por óbito”, apresentadas pelos prestadores de serviços do SUS/SP.

II – Processar estatisticamente e analisar as informações coletadas, apresentando os resultados apurados aos órgãos e entidades envolvidas, para as investigações epidemiológica dos óbitos verificados;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 325/2006, de 13/02/2006.-

III – Apurar denúncias e informações de óbitos maternos e infantis recebidos pela DIR XXII – São José do Rio Preto-SP;

IV – Definir os profissionais de saúde que procederão as investigações de óbitos maternos e infantis, os quais terão acesso aos prontuários de pacientes, respeitando os códigos de ética que regulam o sigilo profissional;

V – Comunicar à respectiva DIR a ocorrência de óbitos maternos e infantis verificadas na rede hospitalar instalada fora de sua área territorial de atuação, para fins de investigação;

VI – Elaborar e gerenciar programa de prevenção, combate e controle de mortalidade materna e infantil, emitindo pareceres sobre a possibilidade evitar outras mortes.

VII – Encaminhar, trimestralmente, ao Comitê Regional de Mortalidade Materna e Neonatal relatório das verificações das constatações, das investigações, dos estudos e análises dos programas e pareceres desenvolvidos bem como os resultados obtidos e demais ações executadas.

Art. 4º. - Sendo o Comitê Municipal de Combate, Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil declarado de caráter relevante, fica vedada qualquer espécie de remuneração aos seus membros pelos cofres públicos, seja a que título for, devendo os seus membros desempenhar sua incumbência com eficácia pelo período máximo de 02 (dois) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal ou a bem do serviço público.

Parágrafo Único – A falta não justificada de qualquer membro de 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano implicará na sua substituição imediata do Comitê Municipal de Combate, Prevenção e controle de Mortalidade Materna e Infantil.

Art. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 13 de fevereiro de 2006.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 325/2006, de 13/02/2006.-

SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Assistente Tec. Administrativo – Substº.